



**Ementa: Autoriza o Poder Executivo a implantar tecnologia de reconhecimento facial no Centro de Monitoramento de Barra do Piraí.**

## I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 57/2026, de autoria do Vereador **Macrei Júnior de Andrade**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar tecnologia de **reconhecimento facial** no Centro de Monitoramento de Barra do Piraí, podendo ser utilizada em logradouros públicos, vias e demais locais de interesse público.

A proposição estabelece que a implementação ocorrerá conforme critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, respeitada a disponibilidade orçamentária.

A justificativa destaca que a tecnologia pode contribuir para a segurança pública, auxiliando na identificação de infratores e foragidos, sendo amplamente utilizada em outros municípios.

## II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar os aspectos constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa da matéria.

### 1. Da Competência

A matéria insere-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, especialmente no que se refere à organização de serviços públicos e políticas de segurança urbana.

### 2. Da Natureza da Proposição

O projeto possui natureza **autorizativa**, permitindo ao Poder Executivo implantar a tecnologia conforme sua conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária, não impondo obrigação imediata.

Tal característica preserva o princípio da separação dos poderes.

### 3. Da Proteção de Dados e Direitos Fundamentais

A utilização de tecnologia de reconhecimento facial envolve tratamento de dados pessoais sensíveis, devendo observar rigorosamente a **Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018)**, bem como os direitos fundamentais à privacidade e à intimidade.

Embora o projeto não detalhe esses mecanismos, a aplicação da legislação federal é obrigatória, cabendo ao Poder Executivo regulamentar a matéria com as devidas garantias.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

### 4. Do Interesse Público

A proposta visa fortalecer a segurança pública municipal, contribuindo para a prevenção de crimes e identificação de indivíduos, sendo medida alinhada às políticas modernas de monitoramento urbano.

### 5. Da Técnica Legislativa

O projeto apresenta redação clara, com ementa adequada, dispositivos organizados e previsão de implementação condicionada à disponibilidade administrativa.

Não foram identificados vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina:

**PELA CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 57/2026;  
Pelo regular prosseguimento da matéria para apreciação e deliberação do Plenário;  
Ressalvando a necessidade de observância da legislação de proteção de dados pessoais na fase de implementação.

Luiz Felipe de Paula Pinto

Vereador–Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida

Vereadora–Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Elves Costados Santos

Vereador–Vogal Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE BARRA DO PIRAÍ**